**LEI Nº 2.295/2.008**

*"Altera a Lei Municipal nº 2.287/2008, que dispõe sobre a concessão do auxílio-alimentação aos servidores públicos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ouro Fino e estabelece outras providências"*

**LUIZ CARLOS MACIEL,** Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º e parágrafo único e o art. 4º da Lei Municipal nº 2.287/2008 passam a ter a seguinte redação:

*"Art. 2º O auxílio-alimentação de que trata esta Lei será pago aos servidores públicos da administração direta e indireta do Município de Ouro Fino, mensalmente, em pecúnia, no valor de R$ 44,30 (quarenta e quatro reais e trinta centavos).*

*§ 1º - O valor previsto no caput do presente artigo será ajustado anualmente pelo índice de variação do INPC/IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, com vistas à recomposição das perdas do poder aquisitivo da moeda.*

*§ 2º - O auxílio-alimentação terá caráter indenizatório e não integrará a remuneração dos servidores públicos municipais."*

---

*Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias da Folha de Pagamento no seguinte elemento de despesa: 33.90.46 – Auxílio-Alimentação."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 04 de abril de 2.008.

LUIZ CARLOS MACIEL
Prefeito Municipal